

MINUTA

1. DIREITO AO LUTO POR FALECIMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Ao XXIII Congresso Nacional da Juventude Socialista,

1. CONSIDERANDOS

Car@s camaradas

Apresentamos uma moção para a garantia do direito ao trabalhador ter falta justificada em caso de falecimento do seu animal de companhia.

Considerando que estudos demonstram que mais de metade das famílias portuguesas tem um animal de companhia, e através dessa coexistência são criados laços e relações de afeto entre as pessoas e os animais, entendemos que é da mais extrema importância reconhecermos a necessidade de proteção desses mesmos laços.

A própria ordem jurídica portuguesa tem vindo progressivamente a reconhecer a necessidade de proteção da relação pessoa-animais de companhia:

- A Lei dos Animais de Companhia estabelece o reconhecimento e proteção dos animais de companhia.
- O Código Civil estabelece que, no caso de alguém matar ou incapacitar um animal, @ don@ tem direito a ser indemnizad@ pelo seu desgosto e sofrimento assim como o Código Penal que prevê a punição em caso de morte do animal de companhia, e a punição pelo abandono de animais de companhia.
- O Código de Processo Civil reconhece a impenhorabilidade dos animais de companhia, revelando a especial importância destes na vida das famílias.
- Também a jurisprudência portuguesa veio a reiterar o reconhecimento da proteção das relações entre as pessoas e os animais de companhia.

O Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 junho, estabelece as regras de identificação dos animais de companhia. Este diploma criou o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), que integra a identificação destes animais de forma simplificada e unificada numa plataforma disponível para, desde os Médicos Veterinários até aos titulares dos animais de companhia. No âmbito deste diploma, considera-se animal de companhia o Cão, Gato e Furão. Esta lei, tinha uma moratória de três anos para a aplicação, sendo que a partir de 25 de outubro de 2022, é obrigatório que todos os cães, gatos e furões domésticos tenham chip de identificação, sob pena de multa por parte d@ don@.

A nossa proposta incide sobre os animais contemplados neste Decreto-Lei, uma vez que este já define quais são os animais de companhia, pelo que a obrigatoriedade do *chip* garante a operacionalidade desta proposta. Este mecanismo irá trazer maior prevenção do abandono e responsabilidade social no que toca à proteção dos animais de companhia, criando maiores incentivos por parte d@ trabalhador a fazer o registo no SIAC.

Quanto ao Direito ao Luto, a legislação portuguesa prevê a possibilidade de faltas justificadas aquando da perda de familiares próximos d@ trabalhador. Nomeadamente, 20 dias para a perda de filh@s; 5 dias para cônjuges ou pessoas em união de facto, pais, padrastos, madrastas, sogros, genros e noras; 2 dias de luto para irmãos, cunhados, avós, bisavós, netos e bisnetos. Assim, reconhece-se que o falecimento de familiares próximos ou do mesmo agregado gera bastante sofrimento para @ trabalhador, pelo que se reconhece a necessidade de um tempo de descanso para o processo de luto. O Luto é um processo interno de reconhecimento da morte de um ente querido que transtorna a saúde mental do trabalhador, e, sendo a morte uma inevitabilidade, é garantido a tutela jurídica do Luto.

No caso em particular da perda de um animal de companhia, a dimensão do luto deve ser encarada como um direito pessoal e laboral do trabalhador, considerando os laços afetivos que o unem ao animal de companhia e a carga emocional que resulta dessa mesma perda.

Esta moção não almeja a inversão axiológica do papel do animal na sociedade, ou seja, não equipara a morte de um familiar à morte de um animal de companhia. Razão pela qual, consideramos que deve ser apenas 1 dia de Luto e não 2, como é a previsão mínima da lei para familiares. Um animal de companhia não tem nenhuma dimensão funcional num agregado familiar, mas sim emocional. Esta proximidade dentro de um lar, muitas vezes por longos anos devido à expectativa de vida dos considerados animais de companhia, gera um afeto tal que implica um investimento emocional por parte do dono e acaba por impactar o desenvolvimento pessoal deste, mas também as ações do seu dia-a-dia.

Uma vez que a legislação portuguesa não reconhece ao dono de um animal de companhia registado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) o



direito a faltar ao trabalho por motivo de falecimento deste, defendemos a importância desse mesmo direito, de modo a acautelar todo o sofrimento do trabalhador.

2. PROPOSTAS

Desta forma, propomos:

- Direito ao Luto por perda de animal de companhia (Cão, Gato ou Furão) registado no Sistema de Informação de Animais de Companhia.
- Atribuição ao trabalhador de um dia de falta ao trabalho justificada e paga pela perda do seu animal de companhia.
- Para gozar deste direito, deve o trabalhador apresentar à entidade patronal uma declaração comprovativa da morte do animal, emitida pela entidade onde foram prestados os cuidados médico-veterinários.

É importante a JS não só acompanhar a mudança de paradigma sobre a importância dos animais na sociedade portuguesa, como extrair uma agenda que responda às efetivas necessidades d@s portugueses em relação aos animais.

A Juventude Socialista,

Braga, 17 de dezembro de 2022